



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que visa a *Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município de Campina Grande, para Projetos de Proteção aos Animais, e dá outras providências.*

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo, respeitosamente, preenche uma lacuna legislativa que, do ponto de vista formal, deixou de alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A boa intenção da Câmara de Vereadores restou clara, no entanto, a ritualística legislativa exigia uma adequação às diretrizes do Direito Financeiro. As políticas públicas de proteção aos animais são do interesse do Poder Executivo e Poder Legislativo campinenses, irmanados pelas boas causas.

A proposição em anexo tem por finalidade promover o repasse de recursos para a construção do Hospital Veterinário do Município, bem como a edificação do Centro de Saúde Animal (reforma e requalificação do Centro de Zoonoses) e a construção do Centro de Resgate, Reabilitação e Bem-Estar Animal (acolhimento de animais saudáveis). O objetivo maior é equipar e dar condições mais adequadas aos funcionários que fazem um delicado e importante trabalho em prol da saúde e bem-estar dos animais abandonados no Município de Campina Grande, que precisam de uma assistência especial, de acordo com as condições e vantagens estabelecidas no Projeto de Lei em anexo.

Tais medida visam respeitar e consolidar os *Princípios da dignidade animal, o antiespecismo e a não-violência*, bem como o **Princípio Constitucional de Proteção aos Animais** (*Princípio da Dignidade dos Animais Não-Humanos*), conforme dispõe o Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, senão vejamos:

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



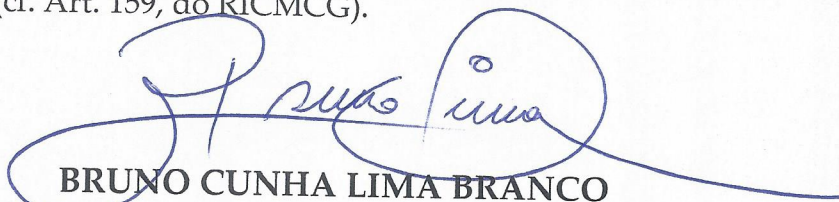
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público a à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]

VII – proteger a fauna e a flora, vedados, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMGC).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ORIGEM N.º 001/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA PROJETO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais), destinados às despesas para implantação de ações não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídas as ações orçamentárias no Plano Plurianual PPA 2022 – 2025 (Lei n.º 8.170/2021) – Programa 1016 – Rede de Vigilância à Saúde, assim como na LDO 2022 (Lei n.º 8.171/2021) e LOA 2022 (Lei n.º 8.172/2021) conforme dados a seguir:

- 07.010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 305 1016 2154 – Construção do Hospital Veterinário Municipal 4490.51 – R\$ 1.000.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos Ordinários.
- 10 305 1016 2155 – Construção de Centro de Saúde Animal (reforma e requalificação do Centro de Zoonoses) 4490.51 – R\$ 500.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos Ordinários.
- 10 305 1016 2156 – Construção de Centro de Resgate, Reabilitação e Bem-Estar Animal (acolhimento de animais saudáveis) 4490.51 – R\$ 600.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos ordinários.
- 10 305 1016 2157 – Ações para Editais de Termos de Fomento e/ou Convênios com ONGs de resgate animal 3350.41 – R\$ 240.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos ordinários.

TOTAL R\$ 2.340.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

02.020 - Secretaria de Finanças – Ação 9001
ANULAÇÃO PARCIAL – 9001 – 9990.99 – 15001000

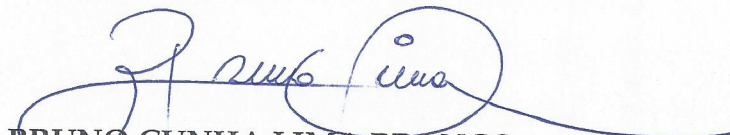
TOTAL: R\$ 2.340.000,00.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do Art. 42, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 14 de fevereiro de 2022.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional